



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.095, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE
PAGAMENTO DE DESPESAS DE
VIAGEM DO PREFEITO. (um mil e
quinhentos reais).

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, quando se deslocar para viagem por motivo administrativo de interesse do Município, participação em cursos, seminário, eventos de capacitação, dentre outros devidamente justificados, fará jus ao pagamento das despesas de viagem com adoção de um destes critérios:

- I - pelo sistema de indenização dos valores gastos;
- II - pelo regime de adiantamento.

§ 1º - A solicitação para pagamento das despesas de viagem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita por escrito, indicando o objetivo da viagem, o período, localidade e previsão de despesas.

§ 2º - O pagamento das despesas de que trata esta Lei está condicionada à existência de recursos orçamentário e financeiro disponíveis, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria, de numerário destinado à realização de despesa.

Art. 2º - As despesas de viagem a que se refere o art. 1º desta Lei são relativas ao custeio de alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º - Em caráter de exceção é admissível efetuar despesas miúdas de pronto pagamento realizadas fora dos limites territoriais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 5º - As despesas de viagem autorizada pelo sistema de **§ 2º** - Para fins do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas que, tendo caráter de inadiáveis, classifiquem-se como material de consumo ou serviços de terceiros e encargos, em valores de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o Prefeito Municipal é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao seu retorno, constando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do beneficiário;
- b) Data e horário da partida e da chegada à sede;
- c) Local ou locais de destino;
- d) Motivo da viagem;
- e) Natureza da despesa;
- f) Descrição dos comprovantes legais anexados, seus valores unitário e total;
- g) Data e assinatura do beneficiário.

Art. 4º - Realizada a viagem sob o regime de adiantamento, cabe ao Prefeito Municipal restituir os valores recebidos em excesso ou quando, por qualquer motivo, não ocorrer o deslocamento.

§ 1º - Fica vedada a acumulação de dois adiantamentos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o Prefeito Municipal ao desconto integral imediato em sua folha de pagamento, dos valores de adiantamento recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 5º - As despesas de viagem autorizada pelo sistema de indenização, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil seguinte à data de apresentação do relatório.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2009.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

§ 1º - A solicitação para pagamento das despesas de viagem de que trata o caput deste artigo deverá ser feita por escrito, indicando o objetivo da viagem, o período, localidade e previsão de despesas.

§ 2º - O pagamento das despesas de que trata esta Lei está condicionada à existência de recursos orçamentário e financeiro disponíveis, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria, de numerário destinado à realização de despesa.

Art. 2º - As despesas de viagem a que se refere o art. 1º desta Lei são relativas ao custeio de alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º - Em caráter de exceção é admissível efetuar despesas miúdas de pronto pagamento realizadas fora dos limites territoriais do Município.